



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 11/3/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 13.*

Parecer nº 65/2005-CEDF  
Processo nº 030.000826/2005  
Interessado: **Farai Frantz Bvuma**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**HISTÓRICO** - Farai Frantz Bvuma, zimbabuense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Farai Frantz Bvuma, via exames de estado, conforme Certificado Geral de Educação do Nível Ordinário, do Zimbábue (Zimbabwe General Certificate of Education at Ordinary Level), expedido pelo Conselho Escolar de Exames do Zimbábue (Zimbabwe School Examinations Council), em Harare – Zimbábue, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 15 de março de 2005

**ELIANA MOYSÉS MUSSI FERRARI**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 15/3/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal